

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PELO DISTRITO FEDERAL Nº 025/2022-SSP,
nos Termos do Padrão nº 04/2002,
aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de
outubro de 2002.**

Processo nº 00050-00009993/2022-12-SSP
SIGGO Nº 47851

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **00.394.718/0001-00**, doravante denominada Contratante, representada por **DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **MG10.578.389 SSP/MG**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **049.460.846-30**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e a empresa **SPACECOMM MONITORAMENTO S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **09.070.101/0001-03**, doravante denominada Contratada, sediada na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3.901, 11º Andar, Curitiba-PR, - CEP: 81280-330, Telefone: (41) 3270-6000, E-mail: savio@spacecom.com.br/ robson@spacecom.com.br, neste ato representado por **SÁVIO PEREGRINO BLOOMFIELD**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **711.392 SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **266.425.811-72**, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21/2022-SSP/DF (95484941), do Termo de Homologação (95485256), da Ata de Registro de Preços (95563140), da Proposta Comercial (95562957), da Solicitação de Compras nº 10/2022 - SSP/CLIC/DIPLAN/GEATA/NURA (97090545), da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/1993, da Lei Distrital nº 4.770/2012, da Lei Distrital nº 5.525/2015, do Decreto Distrital nº 23.287/2002, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, do Decreto Distrital nº 32.767/2011, do Decreto Distrital nº 33.608/2012, do Decreto Distrital nº 39.453/2018, da Portaria nº 514/2018/SEFP, do Decreto Distrital nº 36.520/2015, do Decreto Distrital nº 37.121/2016, do Decreto Distrital nº 37.667/2016, da Instrução Normativa nº 04/2014 – MP/SLTI, do Decreto Distrital nº 37.667/2016, da Instrução Normativa nº 02/2015 – MP/SLTI, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, do Decreto Distrital nº 39.860/2019, do

Decreto Distrital nº 40.079/2019, da Portaria nº 356/2019/CGDF, do Decreto nº 39.860/2019, da Portaria nº 247, de 07/09/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, da Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019 da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, dentre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na solução integrada de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21/2021-SSP/DF (95484941), Ata de Registro de Preços (95563140), da Proposta Comercial (95562957), conforme quantidade especificada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Tornozeleira Eletrônica - Dispositivo de rastreamento e monitoramento de pessoas, em peça única com lacre ou com cinta (se o equipamento assim exigir); carregador; softwares.	UN	350	R\$ 235,33	R\$ 82.365,50	R\$ 988.386,00
02	Dispositivo de Proteção à Pessoa - Aparelho celular, "Tipo smartphone"; carregador.	UN	700	R\$ 235,33	R\$ 164.731,00	R\$ 1.976.772,00
VALOR TOTAL					R\$ 247.096,50	R\$ 2.965.158,00

VALOR MENSAL CONTRATADO R\$ 247.096,50 (duzentos e quarenta e sete mil noventa e seis reais e cinquenta centavos)

VALOR ANUAL CONTRATADO R\$ 2.965.158,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2 Local de Execução e Prazo de Execução dos Serviços será conforme Item 8, do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21/2022-SSP/DF (95484941).

4.3 A contratada no prazo de até 60 (sessenta) dias, de acordo com o item 8.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21/2022-SSP/DF (95484941), deverá entregar os equipamentos locados e iniciar os serviços de monitoramento, com todas as suas funcionalidades disponíveis, incluindo o treinamento da equipe de profissionais dos servidores indicados pela Contratante.

4.4 Será computado no prazo estabelecido no item 4.3, a transição dos serviços ofertados pela UÊ (Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2021, contido no processo SEI-GDF sob o nº 00050-00005753/2021-68) para a contratada, incluindo a substituição dos equipamentos elencados nos itens 01 e 02 da *Cláusula Terceira*, sendo de sua responsabilidade o imediato monitoramento quando seus equipamentos forem instalados nas pessoas indicadas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 2.965.158,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934 de 05/08/2021, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 Este contrato poderá ter os seus valores anualmente reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, na forma prevista no Item 24, do Termo de Referência, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21/2022-SSP/DF (95484941).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 24.101;
- II. Programa de Trabalho: 06.422.6217.2775.0001;
- III. Natureza da Despesa: 3.3.90.39;
- IV. Fontes de Recursos: 100;
- V. Unidade Gestora: 220.101;
- VI. Gestão: 00001;

6.2 O empenho inicial é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) , conforme Nota de Empenho n.º 2022NE01110 (98588892), emitida em 25 de outubro de 2022, sob evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 A Comissão Executora informará o quantitativo de dispositivos, elencados nos itens 1 e 2 da Cláusula Terceira (Do Objeto) do presente Contrato, que serão pagos por dia de uso dos equipamentos.

7.2 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.2.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.2.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.2.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.4 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.4.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.4.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.5 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.5.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.5.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.5.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, admitindo-se a prorrogação por períodos iguais e sucessivos, desde que demonstrada a vantajosidade para administração, limitando-se a 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da garantia

9.1 Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à Contratada, conforme previsto no item 19.3.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21/2022-SSP/DF (95484941), no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, renováveis a cada ano durante a vigência do contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.2.1 Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.2.2 Poderá, a critério do SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.2.3 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.3 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9.4 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.5 Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21/2022-SSP/DF (95484941).

11.6 A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à solução de monitoramento, inclusive meio de telecomunicação gratuito para os usuários, na Central de Monitoramento Eletrônico localizada no edifício do CIOB ou outro local a ser determinado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Comissão Executora

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, cujo ato de designação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA(*)

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela Contratada:

SÁVIO PEREGRINO BLOOMFIELD

Representante Legal

Testemunhas:

ERIVALDO DA SILVA SANTOS

CPF: 524.521.991-91

MARINA VERAS PINTO

CPF: 037.032.411-01

(*) Com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos substituto(a)**, em 03/11/2022, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO DA SILVA SANTOS - Matr.1700787-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/11/2022, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sávio Peregrino Bloomfield, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA - Matr.1703476-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/11/2022, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **99045401** código CRC= **DBD40CE4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF